



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 29/02/2024 a 15/03/2024



LOCAL: TRIUNFO/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29°45'17"S e 51°35'52"W

ATIVIDADES: Cultivo de cítricos, exceto laranja – CNAE 0133-4/04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

1. EQUIPE	03
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
4. DA AÇÃO FISCAL	06
4.1 Das informações preliminares	06
4.2 Das irregularidades trabalhistas constatadas	07
4.3 Das providências adotadas	08
4.4 Dos Autos de Infração	08
5. CONCLUSÃO	09
6. ANEXOS	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Nº de Inscrição no CAEPF: [REDACTED]
- CNAE: 0133-4/04 – Cultivo de cítricos, exceto laranja
- Endereço alojamento (local onde foram localizados e entrevistados trabalhadores):
BR 386, s/n.º, Rincão dos Machados, b. Costa da Cadeia, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
- Endereço sede da empresa:
[REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Trabalhadores sem registro	12
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	12
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	12
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 49.799,23
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 49.194,74
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 8.499,51
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, na qual participaram 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho e 08 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Originalmente, houve o recebimento de uma mensagem à Auditor-Fiscal do Trabalho (em dias anteriores havia participado de um resgate de trabalhadores argentinos – fornecendo seu nº de telefone aos trabalhadores) sobre a situação de trabalhadores argentinos que estariam, em tese, sem registro de emprego, com promessas falsas e, em condições precárias de alojamento.

Após análises e pesquisas em face à mensagem recebida houve entendimento desta fiscalização no sentido de iniciar uma ação fiscal, visto que os elementos, até então, analisados eram suficientes para prosseguir com a apuração dos fatos.

Assim, iniciou-se na manhã do dia 29/02/2024, uma ação fiscal, no alojamento de trabalhadores rurais, localizado no município de Triunfo/RS, na BR 386, s/nº, na localidade conhecida como Rincão dos Machados, bairro Costa da Cadeia, Triunfo/RS, CEP [REDACTED] coordenadas geográficas 29º45'17"S e 51º35'52"W.

Na ocasião, foram identificados e entrevistados 12 (doze) trabalhadores, todos de nacionalidade argentina, que se encontravam no alojamento.

Segundo informaram, haviam negado-se a ir trabalhar naquele dia por conta de promessas não cumpridas por seu empregador.

Realizada inspeção fiscal no alojamento e entrevistados todos os trabalhadores partiu-se, então, esta fiscalização, à sede do empregador, no endereço da Estrada Antônio Veríssimo da Silveira, 1700, bairro Porto dos Pereiras, Montenegro/RS, CEP [REDACTED]

No local, após apresentação das credenciais da fiscalização, fomos recebidos por prepostos do empregador (não se encontrava no momento), sra [REDACTED] - CPF [REDACTED]
[REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

Depois de esclarecidos os motivos da ação fiscal em andamento e narrado a situação encontrada, pela fiscalização do trabalho, referente aos trabalhadores argentinos houve, pelas prepostas, esclarecimentos quanto às questões da empresa, seu funcionamento, seus objetivos, forma e motivo da contratação dos trabalhadores argentinos identificados, além de fornecer, na oportunidade, alguns documentos de interesse da fiscalização.

Não houve a caracterização de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo, contudo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde dos trabalhadores resultando nas lavraturas de Autos de Infração.

4.2. Das irregularidades trabalhistas

4.2.1. FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Houve a constatação, por esta fiscalização do trabalho, que os trabalhadores identificados na inspeção fiscal no estabelecimento fiscalizado, num total de 12 (doze) trabalhadores encontravam-se despossuídos dos obrigatórios registros de emprego cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.^o [REDACTED]

4.2.2. ALOJAMENTO - RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO

Parte das instalações elétricas encontradas no alojamento apresentava fiação elétrica solta e emendada de forma improvisada, com emaranhado de fios descobertos, com partes vivas expostas, em uma condição incapaz de prevenir perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, como esbarroes que pudessem romper a fiação solta, acarretando na lavratura do Auto de Infração n.^o [REDACTED].

4.2.3. ALOJAMENTO - DORMITÓRIOS

Na inspeção fiscal no alojamento dos trabalhadores, nos seus dormitórios se constatou inexistir armários que permitissem guardar suas roupas, obrigando aos trabalhadores que a guarda de seus objetos pessoais fossem deixados em bolsas e sacolas no chão dos dormitórios, assim como, deixar suas roupas em varais improvisados no interior dos cômodos, além disso, no que diz respeito à vedação e segurança nos alojamentos sem constatar existir, dentre os dormitórios dos trabalhadores, um deles que não possuía vedação adequada, não sendo possível oferecer a necessária segurança aos trabalhadores ali alojados, acarretando na lavratura do Auto de Infração n.^o [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

4.2.4. ALOJAMENTO – LOCALIZAÇÃO GÁS LIQUEFEITO

No alojamento se constatou que o empregador deixou de instalar o recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada acarretando na lavratura do Auto de Infração n.º [REDACTED]

4.3. Das providências adotadas

No curso dos trabalhos de inspeção, após esclarecimentos, houve o compromisso do empregador no sentido de regularizar os respectivos registros de emprego, assim como, em vista dos trabalhadores não desejarem mais permanecer trabalhando (opção manifestada pelos trabalhadores) houve igual compromisso do empregador no sentido de efetuar o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento (indenizatório) de todas as despesas de retorno dos trabalhadores para seus locais de origem.

Sinaliza-se, por oportuno, quanto a esta situação descrita que o empregador atendeu, integralmente, a solicitação desta fiscalização procedendo aos registros de todos os trabalhadores identificados, realizando os pagamentos rescisórios devidos, fornecimento das passagens de retorno e o pagamento de valores para fazer frente à eventuais despesas no retorno.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos, enviados via postal, cujos históricos descrevem, detalhadamente, a natureza de cada irregularidade.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 22.675.375-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2 22.711.241-5	124291-1	Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

3	22.711.198-2	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.709.894-3	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas objeto de autuação.

Porto Alegre/RS, 25 de março de 2024.

Auditor-Fiscal do Trabalho